



**Centro Universitário de Brasília – UniCEUB**  
**Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas – FATECS**  
**Curso de Ciências Contábeis**

**GILDEVAN SILVA DA COSTA**  
**21409309**

**LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL: UM**  
**COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO**

**Brasília**  
**2017**

**GILDEVAN SILVA DA COSTA**

**LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL: UM  
COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso (TCC)  
apresentado como um dos requisitos para a  
conclusão do curso de Ciências Contábeis do  
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Antônio Eustáquio Corrêa da  
Costa

**Brasília**

**2017**

**GILDEVAN SILVA DA COSTA**

**LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL: UM  
COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso (TCC)  
apresentado como um dos requisitos para a  
conclusão do curso de Ciências Contábeis do  
Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Antônio Eustáquio Corrêa da  
Costa

**Banca examinadora:**

---

Antônio Eustáquio Corrêa da Costa  
(professor orientador)

---

Reginaldo Pereira de Araújo

---

Fernando Nazareth Cardoso

**Brasília**

**2017**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	12
2.1 Código Tributário Nacional.....	12
2.2 Simples Nacional.....	12
2.3 Lucro Real.....	13
2.4 Lucro Presumido .....	14
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	16
<b>4. DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DOS DADOS: Comparativo do Simples Nacional x Lucro Real x Lucro Presumido</b> .....	17
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	23
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	24

## RESUMO

O presente trabalho procura demonstrar a incidência dos três principais modalidades empresariais no Brasil, que são o Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido, cabe, apresentar suas formas de taxação, regulamentação legal, histórico, vantagens e desvantagens, considerando a natureza jurídica das Microempresas, das Pequenas Empresas e os dos Microempreendedores Individuais, buscando esclarecer as características de cada um deles, de forma que possa ser feita uma análise de qual a melhor opção para o empresário em cada caso específico. Através deste estudo, procura-se esclarecer a importância do planejamento financeiro para as empresas e a importância do Contador para a elaboração desse planejamento e assessoria. Ao final, é feita uma análise de dados através de alguns quadros comparativos entre a incidência de impostos no Lucro Real para as Microempresas e as Pequenas Empresas, ainda da incidência dos impostos do Lucro Presumido para as mesmas duas naturezas jurídicas, além de um outro quadro comparativo da cobrança dos três tributos para uma Microempresa e depois para uma Pequena Empresa, o intuito foi contribuir para a aquisição de conhecimentos, métodos e técnicas necessários à formação acadêmica dos estudantes de Ciências Contábeis.

**Palavras-chave:** Tributação empresarial, Planejamento Financeiro.

## ABSTRACT

The present work seeks to demonstrate the incidence of the three main types of corporate taxes in Brazil, which are the National Simple, Real Profit and Presumed Profit, yet present their forms of taxation, legal regulation, history, advantages and disadvantages, considering the nature microenterprises, small businesses and individual micro entrepreneurs, seeking to clarify the characteristics of each of them, so that an analysis can be made of which is the best option for the entrepreneur in each specific case. This study seeks to clarify the importance of financial planning for companies and the importance of the Accountant to prepare this planning and advice. Finally, a data analysis is done through some comparative tables between the incidence of taxes on Real Profit for Micro and Small Enterprises, as well as the incidence of taxes of Presumed Profit for the same two legal natures. In addition to another comparative table of the collection of the three taxes for a Microenterprise and then for a Small Business. In order to contribute to the acquisition of knowledge, methods and techniques necessary for the academic training of students of Accounting Sciences.

**Keywords:** Business Taxation, Financial Planning.

## 1. INTRODUÇÃO

Nas empresas, o planejamento estratégico é fundamental para que se possa alcançar da melhor forma possível os objetivos estipulados, isso por que através dele são estipulados as bases que orientarão as ações, as estratégias, o tempo e a revisão periódica do caminho traçado. Desta forma, manter o orçamento dentro do planejado nem sempre é tão simples e devido a isto se recorre ao contador e ao planejamento tributário que buscam estruturar as operações e negócios das empresas para que sobre elas recaia o menor ônus possível (LUKIC, 2017), pois a carga tributária, ou seja, os impostos que devem ser pagos, acabam por vezes tornando-se o grande problema da empresa, isso devido aos variados tipos de impostos, os diferentes arrecadadores, as diferentes modalidades se categoria empresarial entre outros fatores.

Diante disto, o contador deve estar em constante atualização para conseguir assessorar de forma simples e lucrativa para seus clientes, orientando um melhor planejamento da carga tributária a ser recolhida por uma empresa. O sistema tributário brasileiro vem se aperfeiçoando ao longo dos tempos e atualmente oferece algumas opções para enquadramento fiscal das empresas de acordo com as características das mesmas, como volume de receitas e/ou ramo de operação sendo quatro as principais opções: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, de acordo com Crepaldi et al (2017) esta última é imposta às empresas que não conhecem sua Receita Bruta ou que sua escrituração não esteja em conformidade com a legislação.

Além das diversas contas e da empresa é necessário que estas sejam feitas dentro das regras atuais de contabilidade fiscal, esta dissertação procura então, abordar as três principais formas de modalidades pelo que elas podem representar em lucro para uma empresa de acordo com seu faturamento, considerando que pelo fato de ter que optar por uma das formas de tributação e que dependendo da escolha com o mesmo faturamento poderia se estar lucrando e ainda mais “que uma vez escolhida a forma de tributação, ela não poderá ser alterada para aquele ano-calendário, o que aumenta a responsabilidade no momento da opção” (CREPALDI et al, 2017, p. 12). De forma que este estudo possa contribuir na formação acadêmica e servir de base para aplicações na pratica profissional.

Em geral, o empreendedor poderá optar pela modalidade como o Lucro Real, Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional. Sendo o primeiro a opção para aqueles negócios que demandam muitos insumos e deduções contábeis, pois estes valores serão abatidos na apuração do lucro. No segundo, uma alíquota é atribuída e o valor do tributo deverá ser apurado com base no total de receitas do período, podendo ser mais vantajoso para alguns setores da economia. E o terceiro, é uma modalidade que possibilita o recolhimento de várias obrigações tributárias ao mesmo tempo, desburocratizando e desonerando o empresário (ALBERTI, 2017).

Com isso, o objetivo principal é esclarecer os principais pontos dos três tipos de modalidades tributárias disponíveis no mercado, bem como o perfil requerido para poder escolher o enquadramento mais adequado. E os objetivos secundários são: apresentar as definições e características das seguintes categorias empresariais: Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP; e ainda fazer um quadro comparativo das vantagens e desvantagens entre as diferentes modalidades nos casos em que seja possibilitada a opção de escolha.

Assim, considerando a Lei nº 9.718/98, das regras para aderir ao Lucro Real ou do Lucro Presumido e da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Simples Nacional e ainda do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, que regula o sistema tributário nacional e estabelece as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o problema a ser solucionado neste trabalho procura identificar como um correto planejamento financeiro é primordial para o sucesso de uma empresa, buscando compreender como são identificados as empresas, quais as principais regras para cada tipo de tributação, qual a mais vantajosa para cada tipo de empresa dentro da relação fisco-contribuinte, marcada por um confronto de ideias e interesses, sendo que, de acordo com Lukic (2017, p. 5) “de um lado, o contribuinte tende a ver o tributo como uma interferência estatal em seu patrimônio; de outro, o tributo representa um pilar fundamental para o funcionamento e funções do Estado”.

Para evitar perdas para o empresário (investimento), para a sociedade (desemprego) e para o país (geração de riqueza). Procura-se aqui verificar como um correto planejamento tributário pode ser um fator imprescindível para a sobrevivência e lucros de qualquer empreendimento legalizado no país.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Código Tributário Nacional**

Para se compreender os conceitos de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional é importante perceber a necessidade de planejamento tributário devido que a carga tributária no Brasil representa um significativo montante financeiro e que interfere diretamente no resultado econômico da empresa, assim de acordo com Santos e Oliveira (2017, p. 2) “o planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial.” O planejamento possibilita então duas ou mais opções lícitas, estudando de forma previa os efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.

Tributação é definido no artigo 3º do Código Tributário Nacional (BRASIL, Lei nº 5.172/1966) como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” No Brasil são três os principais tipos de regimes tributários mais utilizados pelas empresas de acordo com as atividades desenvolvidas por elas: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido.

### **2.2 Simples Nacional**

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Ele abrange a participação de todos os entes federados como Municípios, Estados, Distrito Federal e União e entrou em vigor no dia 01/07/2007 através da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Suas principais características são:

- \* Ser facultativo;
- \* Ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- \* Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- \* Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- \* Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- \* Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- \* Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município. (SIMPLES NACIONAL, 2017)

Para optar pelo Simples Nacional é preciso ser uma Microempresa entendida como: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Ou ser uma Pequena Empresa caso sua receita bruta anual for superior R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. Ou ainda ser o que a Lei Geral conceituou como microempreendedor individual, que é pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional, com receita bruta anual de até R\$ 60.000,00. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa (SEBRAE, 2017).

### **2.3 Lucro Real**

O Lucro Real de acordo com o artigo 247 do Decreto nº 3000/1999 “é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto” e de acordo com Crepaldi et al.:

Existem duas coisas que obrigam as Empresas a optarem por esse regime de tributação, um deles é o faturamento, quando este for superior a R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário anterior. A outra coisa é a atividade econômica, como por exemplo, os bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, caixa econômicas, dentre outras. Para as pessoas jurídicas que não estão obrigadas ao Lucro Real, esse é um regime optativo, no entanto pouco utilizado pelas micro e pequenas Empresas. (2017, p. 9).

No Lucro Real o imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro podem ser apurados de duas formas: pelo lucro real anual ou pelo lucro real trimestral.

No Lucro Real Anual o IRPJ e a CSLL são recolhidos mensalmente através de estimativa, assim como no lucro presumido. Porém, no final do exercício deve ser feito um balanço para apuração do resultado e confrontação com o que foi pago, uma vez que o recolhimento efetuado durante o ano não foi baseado no resultado real da Empresa e sim através de estimativa. Esses recolhimentos podem ser suspensos ou reduzidos caso a empresa perceba que esteja pagando a maior, mas para isso é necessário levantamento de balanço ou balancete que comprove essa situação. Além disso, o Livro Diário e o LALUR deverão estar escriturados até a data limite fixados pela legislação para pagamento do IRPJ e CSLL (CREPALDI et al, 2017).

Já o Lucro Real Trimestral de acordo com Young (2008 apud CREPALDI et al., 2017) é “o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela lei”. O período de apuração desse regime de tributação é o último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano-calendário e, caso haja prejuízo, este só poderá ser compensado a partir do trimestre seguinte e limitado a 30% do Lucro Real.

Contudo é interessante notar que Independentemente da escolha de tributação entre o Lucro Real Anual e o Lucro Real Trimestral, o resultado final será o mesmo, visto que no encerramento do ano-calendário deverá ser feita a apuração do resultado e a confrontação com o que foi pago, para saber se o que foi recolhido foi o valor correto, e em caso de diferença, esta deverá ser compensada ou paga, a depender do resultado (CREPALDI et al, 2017, p. 10).

## **2.4 Lucro Presumido**

Os impostos e contribuições no lucro presumido são calculados com base no faturamento, desprezando-se as despesas e os custos, assim como no Simples Nacional. A diferença entre esses dois sistemas é que no simples a alíquota varia de acordo com a atividade e com o valor faturado, quanto maior a receita maior será a alíquota para apuração do imposto a pagar. Já no lucro presumido, a alíquota para os impostos independe do faturamento, o que varia é a alíquota de presunção do lucro de acordo com a atividade da Empresa.

O Lucro Presumido está estabelecido no artigo 516 do Decreto nº 3000/1999:

Art. 516. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a vinte e quatro milhões de reais, ou a dois milhões de reais multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

§ 3º A pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real (art. 246), poderá optar pela tributação com base no lucro presumido.

§ 4º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 5º O imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observado o disposto neste Subtítulo. (BRASIL. Decreto nº 3000/1999).

Embora não seja a forma mais adequada sob o ponto de vista econômico, pois se baseia em mera presunção de lucro, a tributação pelo Imposto de Renda segundo as regras do lucro presumido é, na verdade, bastante prática e simplificada, o que tem despertado o interesse de um número cada vez maior de empresas, principalmente daquelas impedidas de optar pelo Simples (SILVA, 2013, p. 29).

De acordo com o professor Romulo Silva (2013, p. 29-30) as empresas que são impedidas de escolher a tributação pelo lucro presumido por serem obrigadas à apuração do lucro real: a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja acima de R\$ 48.000.000,00; (R\$ 78.000.000,00 a partir de 2014, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.814/2013) b) instituições financeiras, empresas de seguros privados, de capitalização, de previdência privada e equiparadas; c) que tenham lucros ou rendimentos oriundos do exterior; d) que gozem de benefícios fiscais de

isenção/redução do imposto de renda; e) que no decorrer do ano tenham efetuado a suspensão ou redução do imposto; f) empresas de fomento mercantil – “Factoring”. g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. Considera-se ainda que possam optar pelo lucro presumido todas as pessoas jurídicas não obrigadas a apuração do Imposto com base lucro real e as acima caracterizadas.

### **3. METODOLOGIA**

Neste trabalho considera-se a pesquisa científica como exame minucioso com o objetivo de resolver um problema através de procedimento científico, aqui será adotada a revisão bibliográfica, que é a exposição resumida das principais ideias já discutidas por outros autores que trataram do problema, levantando críticas e dúvidas, de forma exploratória, ou seja, através de uma abordagem do fenômeno pelo levantamento de informações que poderão levar o pesquisador a conhecer mais a seu respeito. Desta forma, o tema será abordado de forma qualitativa buscando um aprofundamento da compreensão dos tipos de tributação possíveis na legislação brasileira para que se possa ter uma visão maior sobre qual o melhor tipo, ou mais lucrativo, dependendo das características da empresa (GERHARDT e SILVEIRA, 2009).

De natureza aplicada à realidade e prática das Ciências Contábeis procura contribuir na formação e conclusão acadêmica possibilitando o contato com temáticas e problemas a serem enfrentados pelo profissional. Com a objetividade em descrever os fenômenos tributários e ciente de suas impossibilidades e vantagens, considera-se a pesquisa descritiva como base para as conclusões aqui expostas, buscando alcançar o conhecimento direto da realidade através da organização dos dados em tabelas e análises pelo método hipotético-dedutivo onde através de trabalho lógico espera-se alcançar hipóteses, conceitos e indicadores aplicáveis na realidade do profissional contábil (GERHARDT e SILVEIRA, 2009).

Os dados coletados serão selecionados a partir da legislação e regras vigentes no país em livros e sites oficiais relacionados à tributação empresarial, bem como no apoio de órgãos e instituições que procuram elucidar e deixar mais transparentes suas aplicações. Assim, através dessa forma de coleta de dados vai-se procurar verificar se os resultados observados corresponderão às questões a

serem levantadas, de forma que ao final se possa interpretar os fatos reverem questões levantadas e propor decisões ou pesquisas futuras sobre temas que porventura não puderam ser aqui exploradas. Devido a brevidade deste trabalho optou-se por uma observação simples, ou assistemática, onde “O pesquisador permanece abstraído da situação estudada, apenas observa de maneira espontânea como os fatos ocorrem e controla os dados obtidos” (GERHARDT e SILVEIRA, 2009).

Por fim, a técnica de análise dos dados qualitativos buscará superar a tendência ingênua a acreditar que a interpretação dos dados será mostrada espontaneamente ao pesquisador, assim, adotar-se a postura da análise do conteúdo ao invés da análise do discurso, haja vista suas características metodológicas como objetividade, sistematização e inferência, pois de acordo com Bardin (1979, p. 42), “ela representa um conjunto de técnicas de análise das comunicações que visam a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção dessas mensagens”. Desta forma, através da análise temática das principais formas de tributação no Brasil procurou-se aplicá-la às diferentes categorias de empresas para que fosse possível verificar quais as mais vantajosas de acordo com a situação (GERHARDT e SILVEIRA, 2009).

#### **4. DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DOS DADOS: Comparativo do Simples Nacional x Lucro Real x Lucro Presumido**

Para o comparativo que será feito a seguir é importante considerar os diferentes tipos empresariais existentes no Brasil, com base para enquadramento de acordo com o tamanho do negócio, sendo previstas na natureza jurídica das empresas além da Normal, com faturamento acima de 3,6 milhões de reais, ainda outras três modalidades básicas: o Microempreendedor Individual – MEI, para negócios que faturem até R\$ 60 mil reais ao ano e possuam, no máximo, um funcionário recebendo um salário mínimo ou piso salarial da categoria; a Microempresa – ME, aquela que fature de zero até R\$ 360 mil reais/ano; e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, cujo faturamento bruto se enquadre em até R\$ 3,6 milhões de reais (PEREIRA, 2017).

Será visto agora um detalhamento e comparativo entre a tributação do Lucro Real para uma Microempresa, com Receita Bruta de R\$ 360.000,00, e de uma Pequena Empresa de R\$ 3.600.000,00, mesmo considerando que para Crepaldi (2017, p. 9). “Para as pessoas jurídicas que não estão obrigadas ao Lucro Real, esse é um regime optativo, no entanto pouco utilizado pelas micro e pequenas Empresas”. Para achar a carga tributaria deve-se fazer as seguintes deduções de (ICMS sobre venda, ICMS: Crédito sobre compras, PIS, COFINS, Encargos sociais sobre a folha, CSLL, IR, Adicional de 20% no IR).

Imagem 1 Comparativo Lucro Real Microempresa R\$ 360.000,00 e Pequena Empresa R\$ 3.600.000,00	
<b>LUCRO REAL</b>	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 360.000
ICMS sobre Vendas 18%	R\$ 64.800
ICMS: Crédito sobre Compras 7%	R\$ 12.600
PIS de 0,65%	R\$ 2.340
Cofins de 3%	R\$ 10.800
= Receita Líquida	R\$ 294.660
- Custo da Mercadoria Vendida = 50,0%	R\$ 180.000
= Margem Bruta	R\$ 114.660
- Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 36.000
- Encargos sociais sobre folha = 27,5%	R\$ 9.900
- Despesas diversas s/ Receita Bruta = 2,0%	R\$ 7.200
= Lucro Líquido	<b>R\$ 61.560</b>
CSLL de 9%	R\$ 5.540
LALUR	
IR de 15%	R\$ 9.234
	<b>R\$ 46.784</b>
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 2.678
<b>Lucro Real</b>	<b>R\$ 44.107</b>
<b>Carga Tributária: Lucro Real R\$ 92.692,96</b> Carga Tributária: Lucro Presumido R\$ 96.928,00 Carga Tributária: Simples R\$ 41.796,00	
<b>LUCRO REAL</b>	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 3.600.000
ICMS sobre Vendas 18%	R\$ 648.000
ICMS: Crédito sobre Compras 7%	R\$ 126.000
PIS de 0,65%	R\$ 23.400
Cofins de 3%	R\$ 108.000
= Receita Líquida	R\$ 2.946.600
- Custo da Mercadoria Vendida = 50,0%	R\$ 1.800.000
= Margem Bruta	R\$ 1.146.600
- Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 360.000
- Encargos sociais sobre folha = 27,5%	R\$ 99.000
- Despesas diversas s/ Receita Bruta = 2,0%	R\$ 72.000
= Lucro Líquido	<b>R\$ 615.600</b>
CSLL de 9%	R\$ 55.404
LALUR	
IR de 15%	R\$ 92.340
	<b>R\$ 467.854</b>
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 44.785
<b>Lucro Real</b>	<b>R\$ 423.070</b>
<b>Carga Tributária: Lucro Real R\$ 944.929,60</b> Carga Tributária: Lucro Presumido R\$ 987.280,00 Carga Tributária: Simples R\$ 417.960,00	
FONTE: SINDLAV (2017)	
NOTA: Editado pelo autor (2017)	

Neste comparativo entre os dois tipos de empresa percebe-se uma relação de 100% entre os valores, contudo o resultado final não sofre essa relação, isso devido ao Adicional de Imposto de Renda, pois quanto maior a renda maior será a cobrança, desta forma o lucro final para a tributação do Lucro Real para é de 12,25% da Receita Bruta da Microempresa. Já o lucro final para a tributação de um

Pequena Empresa é 11,75% da Receita Bruta. Desta forma é possível concluir que quanto maior a receita na tributação do Lucro Real menor será o lucro final devido a maior incidência no Imposto de Renda.

Agora será visto um comparativo entre a tributação do Lucro Presumido de uma Microempresa, faturamento de até R\$360.000,00, e de uma Pequena Empresa, faturamento de R\$ 3.600.000,00, já que de acordo com Silva (2013, p. 29) “a tributação pelo Imposto de Renda segundo as regras do lucro presumido é, na verdade, bastante prática e simplificada, o que tem despertado o interesse de um número cada vez maior de empresas, principalmente daquelas impedidas de optar pelo Simples. Para achar a carga tributaria deve-se fazer as seguintes deduções de (ICMS sobre venda, ICMS: Crédito sobre compras, PIS, COFINS, Encargos sociais sobre a folha, CSLL, IR, Adicional de 20% no IR).

**Imagem 2** Comparativo Lucro Presumido Microempresa R\$ 360.000,00 e Pequena Empresa R\$ 3.600.000,00

LUCRO PRESUMIDO		LUCRO PRESUMIDO	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 360.000	Receita Bruta (Mensal)	R\$ 3.600.000
ICMS sobre Vendas 18%	R\$ 64.800	ICMS sobre Vendas 18%	R\$ 648.000
ICMS: Crédito sobre Compras 8%	R\$ 2.600	ICMS: Crédito sobre Compras 8%	R\$ 26.000
PIS de 0,65%	R\$ 2.340	PIS de 0,65%	R\$ 23.400
Cofins de 3%	R\$ 10.800	Cofins de 3%	R\$ 108.000
Receita Líquida	R\$ 294.660	Receita Líquida	R\$ 2.946.600
Custo da Mercadoria Vendida = 30,13%	R\$ 100.000	Custo da Mercadoria Vendida = 30,13%	R\$ 1.000.000
Margem Bruta	R\$ 114.660	Margem Bruta	R\$ 1.146.600
Folha pagamento s/ Receita Bruta = 3%	R\$ 10.800	Folha pagamento s/ Receita Bruta = 3%	R\$ 108.000
Encargos sociais sobre folha = 27,5%	R\$ 9.900	Encargos sociais sobre folha = 27,5%	R\$ 99.000
Despesas diversas s/ Receita Bruta = 0,2%	R\$ 720	Despesas diversas s/ Receita Bruta = 0,2%	R\$ 7.200
Lucro Líquido	R\$ 61.560	Lucro Líquido	R\$ 615.600
<b>Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL</b>		<b>Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL</b>	
Comércio > 12%	R\$ 43.200	Comércio > 12%	R\$ 432.000
Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 3.888	Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 38.880
<b>Base de cálculo do Lucro Presumido IR</b>		<b>Base de cálculo do Lucro Presumido IR</b>	
Comércio > 8%	R\$ 28.800	Comércio > 8%	R\$ 288.000
Alíquota do IR de 15%	R\$ 4.320	Alíquota do IR de 15%	R\$ 43.200
Adicional de IR se > 20 mil reais = 10%	R\$ 880	Adicional de IR se > 20 mil reais = 10%	R\$ 8.800
<b>Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 52.472</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 506.720</b>
<b>Carga Tributária: Lucro Presumido R\$ 96.928</b>		<b>Carga Tributária: Lucro Presumido R\$ 987.280</b>	
Carga Tributária: Lucro Real R\$ 92.692,96		Carga Tributária: Lucro Real R\$ 944.929,60	
Carga Tributária: Simples R\$ 41.796,00		Carga Tributária: Simples R\$ 417.960,00	

FONTE: SINDLAV (2017)

NOTA: Editado pelo autor (2017)

Neste comparativo vemos que o lucro final na tributação do Lucro Presumido para a Microempresa é de 14,57% em cima da Receita Bruta, já o lucro final para a Pequena Empresa é de 14,07. Desta forma, percebe-se uma diferença pequena de lucro entre os dois tipos de empresa proporcionalmente. Já a carga tributária para Microempresa é de 25,74% em cima da Receita Bruta de R\$ 360.000,00. E para Pequena Empresa representa 27,42% em cima da Receita Bruta de R\$ 3.600.000,00. Isso demonstra que a tributação para pequena empresa é quase 2% maior que para a Microempresa.

Por fim, será feito o comparativo entre as três tributações considerando a natureza jurídica da empresa de acordo com a receita bruta mensal para Microempresas e Pequena empresa, já que estas podem optar pelas três opções sem estarem obrigadas legalmente a outro tipo. Existem vários simuladores que fazem os cálculos sendo editáveis os valores dos impostos, para fins deste trabalho não serão alterados esses valores para o simulador escolhido (SINDLAV, 2017). Desta forma a tabela abaixo descreve os impostos, lucro final e comparativo entre as tributações do Lucro Real, Lucro Presumido e no Simples Nacional para uma Microempresa. Para achar a carga tributaria deve-se fazer as seguintes deduções de (ICMS sobre venda, ICMS: Crédito sobre compras, PIS, COFINS, Encargos sociais sobre a folha, CSLL, IR, Adicional de 20% no IR).

Imagem 13 - Micro Empresa Receita Bruta R\$ 360.000,00

LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 360.000,00	Receita Bruta (Mensal)	R\$ 360.000,00	Receita Bruta Mensal (limite de R\$ 200000)	R\$ 360.000,00
ICMS sobre Venda	R\$ 64.900,00	ICMS sobre Venda	R\$ 64.900,00	ICMS sobre Venda (12 meses (anual))	R\$ 4.320,00
ICMS: Crédito sobre Compras	R\$ 12.600,00	ICMS: Crédito sobre Compras	R\$ 12.600,00	ICMS - Simples	R\$ 0,00
PIS de 0,65%	R\$ 2.340,00	PIS de 0,65%	R\$ 2.340,00		
Cofins de 3%	R\$ 10.800,00	Cofins de 3%	R\$ 10.800,00		
= Receita Líquida	R\$ 294.660,00	= Receita Líquida	R\$ 294.660,00		
- Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 180,00	- Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 180,00	Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 180,00
= Margem Bruta	R\$ 114.660,00	= Margem Bruta	R\$ 114.660,00		
- Folha pagamento s/ Receita Bruta	R\$ 9.927,60	- Folha pagamento s/ Receita Bruta	R\$ 9.927,60	Folha pagamento s/ Receita Bruta	R\$ 9.927,60
- Encargos sociais sobre Receita Bruta	R\$ 9.927,60	- Encargos sociais sobre Receita Bruta	R\$ 9.927,60		
- Despesas diversas s/ Receita Bruta	R\$ 7.256,00	- Despesas diversas s/ Receita Bruta	R\$ 7.256,00	Despesas diversas s/ Receita Bruta	R\$ 7.256,00
= Lucro Líquido	R\$ 61.560,00	= Lucro Líquido	R\$ 61.560,00		
CSLL de 9%	R\$ 5.540,40	Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL			
LALUR		Comércio > 12%	R\$ 43.200,00		
IR de 15%	R\$ 9.234,00	Alíquota da CSLL	R\$ 9.234,00		
		Base de cálculo do Lucro Presumido			
		Comércio > 8%	R\$ 28.800,00	Encargos Fiscais (anexo I do Simples)	
		Alíquota do IR de 15%	R\$ 9.234,00	Alíquota de 11,61%	R\$ 141,70
Adicional de IR se > 20 milhões	R\$ 2.673,15	Adicional de IR se > 20 milhões	R\$ 2.673,15		
<b>Lucro Real</b>	<b>R\$ 44.102,00</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 52.472,00</b>	<b>Lucro: Simples</b>	<b>R\$ 95.000,00</b>
<b>Carga Tributária: Lucro Real</b>	<b>R\$ 26.731,50</b>	<b>Carga Tributária: Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 14.236,00</b>	<b>Carga Tributária: Simples</b>	<b>R\$ 4.320,00</b>

FONTE: SINDLAV (2017)

NOTA: Editado pelo autor (2017)

O comparativo entre as tabelas acima revela que o lucro final na tributação do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional representa 12,25%; 14,57% e 26,39%, respectivamente sobre a Receita Bruta de R\$ 360.000,00. E a carga tributária representa 25,74%; 26,92% e 11,61%, respectivamente. Desta forma, em se tratando de lucro e tributos a melhor opção é o Simples Nacional que se destaca entre as duas outras tributações. Já entre o Real e o Presumido o lucro do primeiro é menor R\$ 8.365,00 e a tributação R\$ 4.236,00. Desta forma para uma Microempresa a primeira opção seria o Simples Nacional, depois o Lucro Presumido e por fim o Lucro Real. Para achar a carga tributaria deve-se fazer as seguintes deduções de (ICMS sobre venda, ICMS: Crédito sobre compras, PIS, COFINS, Encargos sociais sobre a folha, CSLL, IR, Adicional de 20% no IR). No SIMPLES NACIONAL é só olhar a tabela de alíquotas a aplicar em cima da receita bruta.

Agora será mostrado um mesmo comparativo, contudo para uma pequena empresa com receita bruta de R\$ 3.600.000,00:

**Imagem 11** Micro Empresa Receita Bruta R\$ 3.600.000,00

LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 3.600.000,00	Receita Bruta (Mensal)	R\$ 3.600.000,00	Receita Bruta Mensal (limite de 20	R\$ 3.600,00
ICMS sobre Venda	R\$ 148.800,00	ICMS sobre Venda	R\$ 148.800,00	meses (anual)	R\$ 43.200,00
ICMS: Crédito sobre Compra	R\$ 126.000,00	ICMS: Crédito sobre Compra	R\$ 126.000,00	<b>ICMS - Simples</b>	R\$ 0,00
PIS de 0,65%	R\$ 23.400,00	PIS de 0,65%	R\$ 23.400,00		
Cofins de 7,5%	R\$ 108.000,00	Cofins de 7,5%	R\$ 108.000,00		
= Receita Líquida	R\$ 2.946.600,00	= Receita Líquida	R\$ 2.946.600,00		
- Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 1.800.000,00	- Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 1.800.000,00		
= Margem Bruta	R\$ 1.146.600,00	= Margem Bruta	R\$ 1.146.600,00		
- Folha pagamento s/ Receitas	R\$ 186.000,00	- Folha pagamento s/ Receitas	R\$ 186.000,00		
- Encargos sociais sobre Folha	R\$ 109.500,00	- Encargos sociais sobre Folha	R\$ 109.500,00		
- Despesas diversas s/ Receitas	R\$ 72.000,00	- Despesas diversas s/ Receitas	R\$ 72.000,00		
= Lucro Líquido	R\$ 615.600,00	= Lucro Líquido	R\$ 615.600,00		
CSLL de 5,4%	R\$ 33.242,40	<b>Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL</b>			
LALUR		Comércio	R\$ 242.000,00		
IR de 15%	R\$ 92.340,00	Alíquota da CSLL	6,9%		
		<b>Base de cálculo do Lucro Presumido</b>			
		Comércio	R\$ 288.000,00		
		Alíquota do IRRF	15,2%		
		Adicional de IR se > R\$ 200.000,00	R\$ 26.800,00		
<b>Lucro Real</b>	<b>R\$ 423.017,60</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 506.720,00</b>	<b>Lucro Simples</b>	<b>R\$ 950.000,00</b>
<b>Carga Tributária: Lucro Real</b>	<b>26,24%</b>	<b>Carga Tributária: Lucro Presumido</b>	<b>27,42%</b>	<b>Carga Tributária: Simples Nacional</b>	<b>11,61%</b>

FONTE: SINDLAV (2017)

NOTA: Editado pelo autor (2017)

O comparativo entre as tabelas acima revela que o lucro final na tributação do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional representa 11,77%; 14,07% e 26,39%; respectivamente sobre a Receita Bruta de R\$ 3.600.000,00. E a carga tributária representa 26,24%; 27,42% e 11,61%; respectivamente. Da mesma forma, o Simples Nacional se destaca tanto em maior lucro quanto em menor carga tributária. E entre o Lucro Real e o Presumido a margem de lucro fica em 2,33% do segundo em relação ao primeiro e em tributação pouco mais de 1%, o que revela que

também para uma Pequena Empresa a melhor opção é o Simples Nacional, depois o Lucro Presumido e por fim o Lucro Real.

O Simples Nacional cumpre com o prometido ao reduzir custos para o empreendedor e simplificar a cobrança de impostos, além disto, a diferença pode ser significativa no pagamento de impostos. Já o Lucro Real e o Lucro Presumido possuem uma diferença até pequena, mas que pode fazer bastante diferença para se alcançar maiores lucros sendo preferível optar pelo Lucro Real entre as Micro e Pequenas Empresas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Devido às grandes taxas tributárias no Brasil, o debate a respeito de suas incidências vem sendo muito questionado ao longo do tempo e foi se desenvolvendo maneiras diferentes de cobra-las, fundamentado no porte ou faturamento da empresa a carga tributária exerce grande peso no planejamento financeiro da empresa, isto por que o planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários.

Assim, foi visto as três principais formas de tributação das empresas no Brasil, o Simples Nacional que como visto é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, possui características muito boas como: ser facultativo, Abranger alguns tributos como: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP); Disponibilização às ME/EPP; Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais entre outras.

Já o Lucro Real de acordo com o artigo 247 do Decreto nº 3000/1999 é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas, sobre ele é importante saber que Existem duas coisas que obrigam as Empresas a optarem por esse regime de tributação, um deles é o faturamento, quando este for superior a R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário anterior. A outra coisa é a atividade econômica, como por exemplo, os bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, caixa econômicas, dentre

outras. Para as pessoas jurídicas que não estão obrigadas ao Lucro Real, esse é um regime optativo, no entanto pouco utilizado pelas micro e pequenas Empresas. E que no comparativo entre uma Microempresa e uma Pequena Empresa percebe-se uma relação de 100% entre os valores, contudo o resultado final não sofre essa relação devido ao Adicional de Imposto de Renda, pois quanto maior a renda maior será a cobrança.

Por fim, o Lucro Presumido onde os impostos e contribuições são calculados com base no faturamento, desprezando-se as despesas e os custos, assim como no Simples Nacional. A diferença entre esses dois sistemas é que no simples a alíquota varia de acordo com a atividade e com o valor faturado, quanto maior a receita maior será a alíquota para apuração do imposto a pagar. Já no Lucro Presumido, a alíquota para os impostos independe do faturamento, o que varia é a alíquota de presunção do lucro de acordo com a atividade da Empresa.

Conclui-se, que pelo comparativo efetuado entre as três formas de tributação considerando uma Microempresa e uma Microempresa demonstrando que tanto o lucro quanto os tributos para esse tipo de empresa são mais vantajosos com o Simples Nacional, em média 10% de diferença, e varia pouco entre o Lucro Presumido e o Real.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Afonso G. de. **Lei nº 4.320 comentada ao alcance de todos**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2005.

ARISTÓTELES. **Ética a nicomacos**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1992.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

BRASIL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição de 1891**. Brasília: Centro de Ensino à Distância. 1987.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986**. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras Providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm). Acesso em: 21 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.172, de 25 de outubro de 1966.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm). Acesso em: 18 de agosto de 2017.

CREPALDI, Paolo Guariso; et all. **As formas de tributação como método de economia tributária.** Disponível em: [https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_33\\_1426539178.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_33_1426539178.pdf). Acesso em: 19 de agosto de 2017.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo [Orgs]. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

IANNI, Octavio. **Estado e planejamento econômico no Brasil.** 5. ed., 1991, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

JUNIOR, Sidnei de Braga. **Cartilha sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.** 2016. Disponível em: [https://issuu.com/sidneibjr/docs/cartilha\\_sobre\\_a\\_lei\\_de\\_responsabil](https://issuu.com/sidneibjr/docs/cartilha_sobre_a_lei_de_responsabil). Acesso em: 20 de agosto de 2017.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal:** guia de orientação para as prefeituras. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2000. 144p.

LUKIC, Melina Rocha. **Planejamento Tributário.** Fundação Getúlio Vargas – FGV. 2017. Disponível em: [https://adiretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/planejamento\\_tributario\\_2017-1.pdf](https://adiretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/planejamento_tributario_2017-1.pdf). Acesso em: 30 de outubro de 2017.

O GLOBO. Publicação de 19/03/2010. Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2010/03/18/governo-contingencia-21-8-bi-do-orcamento-de-2010916105963.asp>>. Acesso em: 26 nov. 2011.

PEREIRA, Paulo Teixeira. **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:** diferenças e características. 2017. Disponível em: <http://blog.sebrae-sc.com.br/epp-microempresa-mei/>. Acesso em: 30 de outubro de 2017.

RIBAS, Paulo Henrique; GELBECKE, Daniel Barreto; OLIVEIRA, Ester dos Santos. **Lei de Responsabilidade Fiscal.** Instituto Federal do Paraná. Curitiba, 2012.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo Lucro Real.** Disponível em: [http://congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos\\_1/361.pdf](http://congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf). Acesso em: 20 de agosto de 2017.

SILVA, Rômulo Albuquerque. **Lucro real e presumido.** Disponível em: [http://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/2570/Lucro\\_Real\\_Presumido\\_2013.pdf](http://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/2570/Lucro_Real_Presumido_2013.pdf). Acesso em: 19 de agosto de 2017.

SIMPLES NACIONAL. **O que é o Simples Nacional.** Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>. Acesso 19 de agosto de 2017

SINDLAV. **Comparação lucro real x lucro presumido x simples nacional.** Disponível em: [sindilav.com.br/noticias/wp-content/.../07/comparativo-realxpresumidoxsimples.xls](http://sindilav.com.br/noticias/wp-content/.../07/comparativo-realxpresumidoxsimples.xls). Acesso em: 21 de agosto de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS/SC. **Guia lei de responsabilidade fiscal:** lei complementar nº 101/2000. - 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2002. 176p.